

EDITAL PPSA Nº 108/2018

(Atualizado em : 28/05/2018 – Perguntas e Respostas de : 06 até : 37)

Pergunta nº 06: A respeito do Edital publicado PE.PPSA-108/2018, qual o código da lei complementar 116/03 que pertencem os serviços objeto do edital?

Resposta nº 06: 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Pergunta nº 07: Considerando o item 13.1 do Edital, o qual dispõe sobre a habilitação por meio de verificação do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital. Entendemos que para as Licitantes que tenham o SICAF completo (nível IV), somente será necessária a apresentação dos seguintes documentos complementares: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (item 13.3.1), Documentos relativos à Qualificação Técnica da Proponente (item 13.3.3.a), Qualificação Econômico-Financeira (item 13.3.4.a) e Certidão negativa de falência e concordata (item 13.3.4.b). Este entendimento está correto?

Resposta nº 07: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 08: O item 13.3.4, letra “a”, do Edital requer que seja apresentado para fins de comprovação da qualificação econômico financeira da licitante o balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei. Ocorre que o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. Por sua vez, a Instrução Normativa nº. 1.420, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), ordena em seu artigo 3º que “ficam obrigadas a adotar a ECD (...) as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real”. Com base nos normativos expostos, entendemos que a Licitante sujeita ao regime de tributação com base no Lucro Real deverá apresentar seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por meio dos documentos emitidos via internet, autenticados digitalmente pela Junta Comercial, conforme legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 08: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta nº 09: O item 3.4 do Anexo III (Minuta Contratual) que dispõe sobre a relação de compromisso entre a Licitante e os Profissionais prevê que dita relação deve ser comprovada por meio da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço ou contrato social da licitante em que conste o

profissional como sócio ou associado. O item VIII do Anexo I (Termo de Referência) prevê no capítulo que trata da equipe técnica, que o tempo de experiência mínima exigido para o profissional, deve ser comprovado por meio de CTPS ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

Sendo assim, entendemos que o item 3.4 do Anexo III (Minuta Contratual) será atendido se apresentada cópia autenticada da CTPS dos profissionais, ou impresso de ficha de registro, em específico das páginas que comprovam a identidade de cada profissional e dispõem sobre o vínculo empregatício com a licitante. Já o item VIII do Anexo I será atendido se apresentada cópia autenticada da CTPS dos profisionais, em específico das páginas que comprovam a identidade de cada profissional e dispõem sobre o tempo de vínculo empregatício com a determinada empresa na qual o profissional adquiriu a experiência.

Em ambos os casos entendemos que será reservada a prerrogativa de omissão das seguintes informações, por serem de natureza pessoal e confidencial, quais sejam: Qualquer informação relacionada a valores recebidos pelo profissional e tributos associados; Histórico de alteração salarial; Cargo Endereço; Telefone; Estado civil; Filiação; Documentos pessoais; Dados bancários; Nome dos dependentes; Histórico de férias; Contribuição sindical; e Transferência entre empresas. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta nº 09: [Será aceita a omissão das informações do profissional consideradas confidenciais e que não comprometam a comprovação do vínculo com a proponente.](#)

Pergunta nº 10: Considerando que:

- i. O item 15.1 do Edital estabelece que a Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar em até 30 (trinta) minutos, através do sistema, a sua intenção de recorrer de maneira motivada com registro em ata pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- ii. O prazo supra informado para manifestação de recurso não se afigura razoável, tendo em vista que o Pregoeiro poderá suspender a sessão;
- iii. Deve-se atentar ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, sob risco de violar o direito recursal garantido constitucionalmente;
- iv. Entendemos que a Comissão avisará aos licitantes quando da declaração do vencedor, e estes terão um prazo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após a declaração do vencedor para manifestar sua intenção de recorrer.

Está correto tal entendimento?

Resposta nº 10: [Não. O prazo de 30 minutos refere-se ao prazo para a Intenção de Recurso e não de Recurso.](#)

Pergunta nº 11: Com relação ao prazo de apresentação das razões recursais, previsto no item 15.3 do Edital, solicitamos confirmar se a contagem do prazo se dará em dia úteis ou corridos.

Resposta nº 11: [Dias úteis.](#)

Pergunta nº 12: Considerando o disposto no item IV do Anexo I do edital, entendemos que não fazem parte do escopo do projeto quaisquer considerações legais, regulatórias, fiscais ou contábeis, nem a

identificação de riscos, desenho, documentação e teste de controles relacionados ao Ato Sarbanes-Oxley ou qualquer outro ato regulatório nacional ou internacional. Este entendimento está correto?

Resposta nº 12: [Sim. O entendimento está correto.](#)

Pergunta nº 13: Considerando que não há disposição no Edital ou em seus Anexos acerca da propriedade intelectual dos produtos/serviços a serem gerados/prestados pela Contratada, entendemos que:

i. A propriedade dos produtos e documentos gerados pela Contratada na execução deste Contrato serão de propriedade da Contratante;

ii. Toda a propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, "know-how" e programas de computador) desenvolvida pela Contratada anteriormente à celebração do contrato, relacionado ou não ao projeto, constitui propriedade exclusiva da Contratada.

Estão corretos tais entendimentos?

Resposta nº 13: [A PPSA respeitará a legislação pertinente, vigente, referente a propriedade intelectual.](#)

Pergunta nº 14: Em atenção à garantia dos serviços:

a. Entendemos que o prazo de garantia dos serviços se dará de acordo com o disposto no artigo 445, caput e § 1º do Código Civil;

b. Em caso negativo, qual o prazo de garantia dos serviços, a ser considerado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada produto?

c. Após o prazo indicado nas respostas acima, contado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada produto objeto do Contrato, considerando o prazo de garantia, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante, em relação àquele produto?

Resposta nº 14: [A PPSA respeitará a legislação aplicável vigente.](#)

Pergunta nº 15: Entendemos que a garantia de serviços/produtos não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) uso indevido, pelo Cliente ou terceiros sob gestão exclusiva do Cliente, dos entregáveis de acordo com a documentação/instrução fornecida pela empresa licitante; ou (ii) modificações ou integrações feitas pelo Cliente ou terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da empresa licitante; ou (iii) uso em ambiente físico ou operacional diferente daquele acordado com a empresa licitante; ou (iv) colocação da solução em ambiente de produção antecipadamente sem autorização expressa da empresa licitante.

Está correto o nosso entendimento?

Ademais, caso a Contratante determine que um entregável seja colocado em produção ou execução real antes da conclusão satisfatória dos testes de aceitação, o entregável será considerado como tendo sido aceito pela Contratante, que arcará com todos os riscos relacionados a interrupções, Níveis de Serviço não atingidos e taxas adicionais.

Resposta nº 15: [Sim. Está correto o entendimento.](#)

Pergunta nº 16: Considerando que não há disposição no Edital e seus anexos do dever por parte da Contratada de apresentar garantia à execução do contrato. Favor confirmar o entendimento de que não há obrigação pela Contratada de apresentar tal garantia.

Resposta nº 16: [Sim. Está correto o entendimento.](#)

Pergunta nº 17: Considerando o disposto no item 16.1 da minuta de contrato, qual o prazo que a PPSA terá para efetuar o aceite do documento de cobrança a contar de seu recebimento?

Resposta nº 17: [15 dias.](#)

Pergunta nº 18: Considerando o disposto nos itens 8.3 e 12.1 da minuta de contrato, entendemos que as deduções de créditos, débitos, ressarcimentos, indenizações e multas somente serão realizadas após notificação formal e a concessão de prazo para o exercício de contraditório e ampla defesa pela contratada limitadas a montantes decorrentes de descumprimento de obrigações inerentes deste contrato. Está correto este entendimento?

Resposta nº 18: [Sim. Está correto o entendimento.](#)

Pergunta nº 19: Considerando que a penalização pecuniária em virtude de atraso dos serviços já está prevista no item X do Anexo I – Termo de Referência, entendemos que os fatos geradores da aplicação da multa prevista no item XIII do Anexo I – Termo de Referência e no item 10.1 da Minuta Contratual, referem-se a outras obrigações contratuais que não o descumprimento do SLA, uma vez que não nos parece razoável que haja a aplicação de 2 (duas) ou mais penalidades distintas em razão do descumprimento dos prazos pactuados no Acordo de Nível de Serviços. Favor confirmar o entendimento.

Resposta nº 19: [Não. Conforme item 10.1 da Minuta Contratual, além das penalidades previstas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO \(ANS\), a PPSA poderá aplicar à CONTRATADA as outras penalidades ali previstas, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.](#)

Pergunta nº 20: Não obstante, no que tange as sanções moratórias, excetuando-se a previsão específica para ANS, estão limitadas a 15% do valor total do contrato considerando o disposto no item XIII do Anexo I. Este entendimento está correto?

Resposta nº 20: [Não. À CONTRATADA poderão ser aplicadas, ainda, as sanções ali previstas, no caso da inexecução total ou parcial deste Instrumento contratual, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.](#)

Pergunta nº 21: Ainda no que concerne a penalidades, considerando o disposto no item 10.1 letra b, entendemos que será aplicada somente em caso de inexecução total ou parcial no limite de 10% do valor do contrato e não poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas no edital. Este entendimento está correto?

Resposta nº 21: Não. As penalidades podem ser acumuladas.

Pergunta nº 22: Considerando o disposto no item 17.1 do edital, entendemos que as multas previstas neste item serão aplicadas somente no decorrer do procedimento licitatório, sendo que para fins de execução dos serviços dever-se-á observar o disposto na minuta de contrato itens 3.7 (ANS) e 10.1. Este entendimento está correto?

Resposta nº 22: Não. Conforme item 17.1.3. do Edital poderá ser aplicada penalidade se a Contratada “Falhar ou fraudar na execução do contrato”.

Pergunta nº 23: Em relação a Cláusula 4ª, item 1.1. da Minuta Contratual, entendemos que a Contratada será responsável apenas pelos danos diretos e desde que seja comprovada sua culpa exclusiva. Nosso entendimento está correto?

Resposta nº 23: Conforme alínea “I” do referido item é obrigação da contratada “Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.”

Pergunta nº 24: Adicionalmente ao previsto na Cláusula 18ª da Minuta Contratual, no tocante às obrigações de confidencialidade correlatas ao objeto ora licitado, entendemos que:

- i. Serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;
- ii. A equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;
- iii. A Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que, em razão disso, os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade;
- iv. A Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo daqueles considerados confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e dos serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizados para consubstanciar eventuais serviços por ela prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

Não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros por parte Reveladora da informação sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso de revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; e/ou (d) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação. Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta nº 24: Todas as informações relativas ao trabalho desenvolvido para o atendimento ao contrato são sigilosas, nos termos da Cláusula 18ª da Minuta Contratual, respeitada a legislação aplicável.

Pergunta nº 25: Entendemos, por analogia que as informações da Contratada receberão o mesmo tratamento de confidencialidade dedicado às informações da Contratante. Está correto tal entendimento?

Resposta nº 25: [SIM, respeitada a legislação aplicável às empresas públicas e vigente.](#)

Pergunta nº 26: Considerando o disposto no item 18.4 da Minuta Contratual o qual preceitua que o compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo, entendemos ser necessária a previsão de um prazo limite de observância às obrigações de confidencialidade após o término do contrato visto que não há razoabilidade e proporcionalidade que esta permaneça vigente “ad eternum”. Neste sentido, solicitamos confirmar o entendimento de que após o término do contrato, a obrigação de confidencialidade permanecerá vigente pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Resposta nº 26: [Conforme item 18.4. da Cláusula 18ª da Minuta Contratual “O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.”](#)

Pergunta nº 27: Considerando que:

(i) tanto o procedimento licitatório como a execução dos serviços devem observar o princípio da publicidade, inerente à execução dos atos administrativos;

Exclusas informações sobre os serviços que não estiverem expressamente mencionadas no Edital ou no Contrato, entendemos que a empresa devidamente contratada por meio do presente certame poderá, após realizar parte ou todo o trabalho em conformidade com o objeto do contrato e deste Edital, mencionar o nome da Contratante, bem como parte ou todo o serviço que prestou, para fins de referência junto a terceiros. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 27: [Sim, condicionado ao atendimento da Cláusula 18ª da Minuta Contratual.](#)

Pergunta nº 28: Considerando que:

(i) A Cláusula 9ª da Minuta Contratual dispõe sobre a fiscalização do Contrato;

(ii) Os documentos referentes ao Contrato que estejam em poder da proponente deverão ser mostrados.

Entendemos que:

(i) A Contratada será instada a demonstrar os documentos em suas dependências;

(ii) A Contratada será informada por escrito da necessidade de apresentar tais documentos; e

(iii) A Contratada será avisada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que possa disponibilizá-los.

Estão corretos tais entendimentos?

Resposta nº 28: [Não. Os procedimentos sobre este tema são aqueles previsto na Cláusula 9ª da Minuta Contratual, nos termos do Arts 126 e 127 do RILC-PPSA.](#)

Pergunta nº 29: Considerando que:

- (i) Não há disposição no Edital ou em seus Anexos acerca do orçamento referencial de preços;
- (ii) O item 9.5 do Edital prevê que “Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível”

Desta forma:

- (i) Entendemos que se necessário, para fins de julgamento de inexequibilidade de preços serão utilizados os critérios objetivos traçados no § 1º do art 48 da Lei 8.666. Está correto o nosso entendimento?
- (ii) Caso o entendimento exposto na questão imediatamente anterior a esta esteja equivocado, com base no princípio do julgamento objetivo e com o fim de afastar dúvidas e/ou questionamentos que podem advir a respeito da questão, solicitamos informar quais parâmetros serão utilizados por essa i. Comissão para fins de verificação de exequibilidade de preços.
- (ii) Favor confirmar qual valor de referência de preço.

Resposta nº 29: Desde a aprovação e publicação do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), no DOU de 03/04/18, em atendimento a Lei 13.303/16, a PPSA não se sujeita mais aos ditames da Lei 8.666/1993. Logo, conforme artigo 12 do RILC, o orçamento do presente Edital foi considerado sigiloso. Conforme item 19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive junto a “sites” de consulta pública, na internet, bem como nos arquivos da própria PPSA.

Pergunta nº 30: Em relação ao item 12.6.2 do Edital, que prevê o direito de preferência às empresas que se encaixem no perfil descrito tanto no art. 5º do Decreto 7.174/2010 quanto no art. 3º da Lei 8.248/91, tendo em vista que o objeto do certame não envolve a produção de qualquer tipo de desenvolvimento de programa tecnológico de pesquisa e desenvolvimento, ou seja, não há conexão entre as normas supracitadas e o escopo do presente certame, entendemos que a existência deste tipo de preferência fere o princípio da impessoalidade, basilar de qualquer processo licitatório e presente no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Favor, confirmar nosso entendimento, retirando essa preferência do presente edital.

Resposta nº 30: O Edital não será alterado. O decreto 7.174 também se refere a contratação de serviços de informática, o qual se enquadra no objeto deste Edital. Caso algum Proponente indique que faz jus a tal direito de preferência, deverá comprova-lo na forma da Lei, sob risco de penalização em caso de declaração falsa.

Pergunta nº 31: Considerando que:

- i) O item 4.4.5 do Edital estabelece que não poderão participar da licitação empresa que se enquadre em uma das vedações previstas no art. 80 do RILC-PPSA.
- ii) O item 19.5.3 do Edital estabelece que não poderão ser contratadas empresas que possuam, em seu quadro, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PPSA.

Em prestígio à competitividade, solicitamos confirmação do entendimento de que a vedação de nepotismo estará limitada aos diretores nomeados em Ata de Assembléia da licitante e aos profissionais que serão alocados no projeto, visto que, empresas de grande porte que possuem alto número de funcionários, seriam prejudicadas, uma vez que a ocorrência de nepotismo será de difícil averiguação.

Resposta nº 31: Os procedimentos sobre este tema são aqueles previsto nos itens 4.4.5 e 19.5.3 do Edital, nos termos do Art. 80 do RILC-PPSA.

Pergunta nº 32: Considerando o disposto no item IV do Anexo I do edital, entendemos que a PPSA será responsável pelo licenciamento de qualquer software relacionado à prestação dos serviços pela licitante, assim como pela aquisição do hardware correspondente. Tanto software quanto hardware estarão disponíveis no dia do início das atividades. Este entendimento está correto?

Resposta nº 32: Sim.

Pergunta nº 33: Durante a execução do objeto desta licitação, a equipe da contratada poderá fazer uso de bases de conhecimento, ferramentas, metodologias e aceleradores proprietários para auxiliar os seus trabalhos (“materiais”). Estes Materiais serão utilizadas apenas pelos funcionários da contratada e não serão parte integrante dos produtos finais do objeto da licitação, constituindo parte da propriedade intelectual e/ou licenciadas da contratada. Este entendimento está correto?

Resposta nº 33: Não. Toda a documentação técnica, manuais, projetos ou descritivos técnicos produzidos durante ou antes da prestação de qualquer serviço na PPSA serão de propriedade da mesma. Com relação a sistemas disponibilizados antes da prestação de serviço, esse sim, entendemos fazer parte da prestação do serviço e que não deverá ser licenciado no nome da PPSA.

Pergunta nº 34: Considerando o disposto no item IV do Anexo I do edital, entendemos que a contratada não será responsável por qualquer produto ou serviço de terceiro fornecido para a PPSA durante o andamento do objeto da licitação que com este guarde relação. Adicionalmente, a contratada não será responsável por atrasos devido a circunstâncias sob responsabilidade direta da PPSA e/ou dos seus de outros fornecedores / contratadas relacionados a esse Projeto de Service Desk. Na hipótese de tais atrasos gerarem custos adicionais ou extensões de prazo, as partes concordam em revisar os custos pertinentes ao projeto e a contratada não será, sob nenhuma circunstância, penalizada por tais atrasos e pelas consequências deles decorrentes. Este entendimento está correto?

Resposta nº 34: Sim. Está correto o entendimento.

Pergunta nº 35: O edital, em seu item 16.3, faz menção a possibilidade da PPSA executar automaticamente a garantia da proposta caso o licitante vencedor não assinar o contrato. Todavia, o edital não contempla qualquer disposição atinente a necessidade de que a licitante efetue uma garantia para apresentação de sua proposta. Neste sentido, entendemos que este item não tem aplicabilidade na presente licitação. Este entendimento está correto?

Resposta nº 35: Sim.

Pergunta nº 36: Entendemos que a PPSA será exclusivamente responsável para todos os fins, inclusive da segurança e preservação integral de seu banco de dados e base analítica, por mantê-los em cópias de segurança de periodicidade adequada, bem como a disponibilizar em tempo hábil toda a documentação necessária para o bom atendimento à fiscalização, defesas judiciais ou avaliações estratégicas e, portanto, a empresa contratada não será responsável por qualquer tipo de backup, documentação, manutenção, segurança ou inventário de backups e/ou cópias de segurança de dados ou informações da PPSA. Este entendimento está correto?

Resposta nº 36: [Sim. Está correto o entendimento.](#)

Pergunta nº 37: Vimos, através deste, tempestivamente apresentar o questionamento abaixo, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe: “No tocante aos documentos de habilitação, entendemos que a autenticação dos mesmos será exigida somente para a apresentação física, uma vez que o envio digital deve ser promovido em até 2 (duas) horas após a determinação do Pregoeiro. Está correto nosso entendimento ?”

Resposta nº 37: [Sim para o atendimento ao item 14.1 do Edital. Já para o item 14.2 do Edital será exigido o envio da documentação original ou por cópia autenticada, no prazo de até 3 \(três\) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.](#)